

a versão final. O aceite definitivo do Relatório Final de execução do objeto é condição necessária para a continuidade da parceria.
4.DO FUNDAMENTO LEGAL

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis Nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
LEI FEDERAL Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
LEI FEDERAL Nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso;

LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências.5. DOS RESULTADOS ESPERADOS.5.1 Desenvolver recursos, para resgatar a autoestima pessoal, proporcionando um espaço seguro e acolhedor.5.2 Reduzir situações de negligência e abandono, garantindo o acesso a recursos e orientações sobre seus direitos, instrumentalizando para o enfrentamento de violações, buscando vida livre de violência e com melhores condições de bem-estar.5.3 Oferecer suporte psicossocial por meio de atendimentos individuais e em grupo, para promover o acolhimento, o fortalecimento emocional e a superação de traumas e dificuldades vivenciadas.5.4 Implementar ações de conscientização e prevenção da violação de direitos por meio de rodas de conversa, debates e campanhas educativas, com o objetivo de informar aos usuários sobre seus direitos.5.5 Criar espaços de diálogo e troca de experiências, promovendo a construção de redes de apoio e o fortalecimento dos vínculos comunitários e sociais.5.6 Fomentar a participação das crianças, adolescentes, adultos e idosos na vida política e comunitária, incentivando seu protagonismo e fortalecendo sua

representatividade nos espaços de decisão.5.7 Realizar ações de sensibilização e conscientização junto à comunidade, visando combater estereótipos de gênero, promover a igualdade de oportunidades e eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres.5.8 Monitorar e avaliar de forma contínua o impacto do projeto, por meio de indicadores de desempenho, para garantir a efetividade das ações realizadas e realizar ajustes necessários ao longo do processo, visando o alcance dos resultados esperados.6. DOS RECURSOS DO PROJETO
6.1 Com vistas ao melhor andamento do projeto, os recursos que serão destinados à sua execução, deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho e todos os custos relacionados aos mesmos serão de inteira responsabilidade da OSC PARCEIRA.
6.2 Todos os recursos (materiais, serviços e recursos humanos) utilizados pela OSC PARCEIRA em cada um dos projetos, deverão estar discriminados (incluindo aqueles que já existem em seu patrimônio). As novas aquisições deverão ser precedidas de pesquisa de preços à pelo menos 3 (três) orçamentos, compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a tabela abaixo:

TABELA DE INVESTIMENTO		
Nome	Descrição Técnica	Natureza de Despesa
Adaptação física do espaço	Realização de manutenção, adaptação para acessibilidade, troca de fiação, adequação de voltagem, instalação de banheiros adequados e reforma estrutural necessária para atender às normas de segurança e acessibilidade.	OSC PARCEIRA
Aquisição de mobiliário	Aquisição de mesas, cadeiras, estantes, armários, prateleiras e outros móveis necessários para equipar as salas de aula, espaços de convivência e áreas administrativas.	OSC PARCEIRA
Aquisição de Equipamentos de Informática	Compra de computadores, impressoras, projetores, telas de projeção, notebooks, tablets, roteadores e outros equipamentos tecnológicos para suporte às atividades educacionais e administrativas.	OSC PARCEIRA
Demais Equipamentos	Conforme Necessidade dos Projetos.	OSC PARCEIRA
TABELA DE CUSTEIO		
Nome	Descrição Técnica	Natureza de Despesa
Material de Consumo	Compra de materiais de escritório, materiais pedagógicos, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios para a padaria escola e cozinha escola, e outros itens necessários para as atividades diárias do projeto.	OSC PARCEIRA
Material de Escritório	Aquisição de papel, canetas, lápis, borrachas, grameadores, clips, pastas, envelopes, entre outros materiais de escritório.	OSC PARCEIRA
Material Pedagógico	Compra de livros, apostilas, cadernos, lápis de cor, tintas, pincéis, instrumentos musicais, materiais para artesanato e outros recursos pedagógicos necessários para as atividades educacionais.	OSC PARCEIRA
Equipe de Coordenação	Contratação de equipe responsável pela gestão e coordenação geral do projeto, incluindo atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e articulação com parceiros e órgãos governamentais.	OSC PARCEIRA
Equipe Pedagógica	Contratação de equipe de professores (as) para ministrar as oficinas e cursos oferecidos pelo projeto, incluindo atividades de preparação de aulas, acompanhamento dos participantes e avaliação de resultados.	OSC PARCEIRA
Equipe Administrativa	Contratação de profissionais para atuarem na área administrativa, desempenhando funções como gestão financeira, gestão de recursos humanos, controle de estoque e apoio logístico.	OSC PARCEIRA
Equipe Multidisciplinar	Contratação de profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, nutricionistas, entre outros, para oferecer suporte multidisciplinar aos participantes do projeto.	OSC PARCEIRA
Atividades de Sensibilização e Conscientização da Comunidade	Realização de atividades in loco, com vistas a promover a sensibilização e conscientização sobre direitos sociais e cidadania, envolvendo a participação de especialistas, profissionais da área e membros da comunidade, proporcionando espaços de diálogo, reflexão e troca de experiências sobre questões de gênero, violência, direitos e oportunidades.	OSC PARCEIRA

6.3 A OSC PARCEIRA do projeto deverá realizar adequação física do espaço se necessário, em consonância com as necessidades onde serão desenvolvidas as atividades, a fim de torná-lo acessível e adequado às especificidades das pessoas em vulnerabilidade.

6.4 A OSC PARCEIRA do projeto deverá desenvolver metodologia específica que considere as necessidades e especificidades das pessoas em situação de vulnerabilidade.

6.5 A metodologia deverá ter objetivo central na valorização da autoestima, o fortalecimento dos direitos humanos e o empoderamento social das participantes, proporcionando ambiente acolhedor e seguro para o aprendizado e desenvolvimento das participantes.

6.6 A OSC executora do projeto será responsável pela elaboração de todo o material didático e programático a ser utilizado em cursos e oficinas oferecidos, o material deverá contemplar os temas examinados nos cursos e oficinas de forma didática, clara e acessível, facilitando a compreensão e o aprendizado das participantes, incluindo recursos como materiais pedagógicos, apostilas, atividades práticas e recursos audiovisuais, visando enriquecer o processo educativo.

6.7 A OSC Executora do projeto deverá disponibilizar atendimentos psicossociais e de apoio sócio assistencial jurídico para os participantes do projeto, realizados por profissionais capacitados, com o objetivo de oferecer acolhimento, escuta pedagógica e orientações para apoio ao enfrentamento das violações, promovendo o bem-estar psicossocial dos participantes bem apoiar apoiar aos usuários na superação das situações de violação de direitos.6.8 A OSC Executora do projeto deverá estabelecer parcerias com serviços de assistência social para encaminhar as pessoas em situação de vulnerabilidade para os serviços sócio assistenciais e outras políticas públicas aos quais têm direito, bem como fornecer orientações e acompanhamento para o acesso a esses serviços, com vistas a garantir o amparo e a proteção social.

7.DA PARTICIPAÇÃO

7.1 A simples participação neste certame, indica que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas neste Termo e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.2 A administração da Fundação Leão XIII verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1 O plano de trabalho deverá ser apresentado obedecendo o disposto no Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014, onde são exigidos os seguintes critérios:

8.1.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

8.1.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

8.1.3 A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

8.1.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

8.1.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2 O Modelo do Plano de Trabalho a ser apresentado está anexo a este Termo de Referência.

9. DO PRAZO DA PARCERIA

9.1 A parceria terá validade de 60 (sessenta) meses - 5 anos e, para novo Acordo de Cooperação, dever-se-á realizar-se novo chamamento público ou dispensa, a depender da decisão discricionária da Autoridade quando do término da vigência.

10. DO PÚBLICO ALVO

10.1 Pessoas em situação de vulnerabilidade social preferencialmente das regiões que circundam o imóvel da Fundação Leão XIII em Itaguaí.

10.2 As pessoas em situação de vulnerabilidade, deverão preferencialmente estar cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), e poderão ser encaminhadas por meio da rede de atendimento socioassistencial ou pela busca ativa a ser realizada pela OSC PARCEIRA.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

11.1 O local de execução do objeto fica situado à Rua Prefeito José Maria de Brito, 201 Monte Serrat, Itaguaí - RJ.

11.2 As OSCs interessadas em participar da seleção PODERÃO realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

11.3 A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, as reais necessidades da Fundação Leão XIII.

11.4 A OSC interessada em participar da seleção RECOMENDA-SE visitar os locais, discriminados no item 11.1 deste termo, onde serão prestados os serviços comuns de engenharia (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 16:00h, agendando dia e horário pelo e-mail chamamentopublico@leao.rj.gov.br.

11.5 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Fundação Leão XIII.

11.6 Para a vistoria a OSC, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela própria OSC comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.7 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

11.8 A OSC que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.11.9 Caso opte por realizar a visita técnica, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria nos imóveis.

12. DOS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

12.1 A executora do projeto deverá estabelecer os parâmetros de funcionamento que norteiarão a execução das atividades, como horários de funcionamento, dias da semana em que serão realizadas as atividades, cronograma das atividades, e demais informações relevantes para o bom andamento do projeto.

12.2 A executora do projeto ficará responsável pela manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como da reposição dos insumos utilizados.

12.3 Os termos de funcionamento deverão ser comunicados e acordados com os participantes, bem como com a gestão da Fundação Leão XIII, de forma a garantir a participação efetiva do público alvo do projeto.

12.4 A OSC executora deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações compartilhadas pelas participantes durante o projeto, de forma a proteja as informações pessoais e os indivíduos inseridos em seus ciclos sociais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

13.1 Comunicar a FUNDAÇÃO LEÃO XIII toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

13.2 Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

13.3 Manter durante toda a duração do Acordo de Cooperação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas neste instrumento.

13.4 Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a parceria.

13.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concedente, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

13.6 Manter durante a execução da parceria, todos os ambientes reformados, incluindo o espaço utilizado para as atividades da Fundação Leão XIII, considerando o prazo de 12 (doze) meses para adequações necessárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII

14.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Acordo de Cooperação e das disposições legais que a regem.

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Acordo de Cooperação, comunicando a OSC parceria, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração.

14.3 Exercer a fiscalização da parceria, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do projeto.

14.4 Atestar a qualidade do objeto da celebração de parceria, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas.

14.5 Autorizar a utilização do imóvel da Fundação Leão XIII em Itaguaí-RJ, ao longo da execução da parceria.

15. DA GARANTIA

Não há garantia prevista para essa modalidade, por se tratar de um esforço conjunto entre organização da sociedade civil sem fins lucrativos e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Fundação Leão XIII, onde não existe a figura do risco do negócio, considerando que não será realizada transferência de recursos entre as partes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não ocorrerão despesas decorrentes da execução do objeto deste Plano de Trabalho, sendo de inteira responsabilidade da OSC PARCEIRA o ônus financeiro do Projeto em sua totalidade.

17. DAS SANÇÕES

A instituição Parceira ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Nº 13.019, de 2014, a saber:

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).